município
Vila Nova
de Paiva
Capital Ecológica

DESPACHO

Agravamento de risco de incêndio rural
Declaração de Situação de Alerta Municipal
Ativação do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC)
do Município de Vila Nova de Paiva

Considerando que:

a. O Centro de Coordenação Operacional Nacional da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC) determinou, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de julho, na sua redação atual, a elevação do estado de alerta especial do Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS), para o Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Rurais (DECIR), em todos os distritos do território continental, em função do agravamento das previsões do Instituto Português do Mar e da Atmosfera (IPMA) relativa ao risco de incêndio rural para os próximos dias, com grande parte do território continental nos níveis Elevado, Muito Elevado e Máximo

b. A Ministra da Defesa Nacional, o Ministro da Administração Interna, a Ministra da Saúde, o Ministro do Ambiente e da Ação Climática e a Ministra da Agricultura e da Alimentação, por Despacho n.º 8.513-A/2022 publicado na 2.ª Série do Diário da República n.º 132, de 11 de julho de 2022, emitem declaração da situação de contingência entre as 00h00 de 11 de julho de 2022 e as 23h59 de 15 de julho de 2022, para todo o território continental, e, nessa conformidade, o que implica o imediato acionamento de todos os planos de emergência e proteção civil nos diferentes níveis territoriais, como é estabelecido na alínea a) do n.º 4 do referido despacho.

c. De acordo com o n.º 3 do art.º 17.º da Lei de Bases da Proteção Civil (doravante LBPC) aprovada pela Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na sua redação atual, a declaração da situação de contingência implica a ativação automática dos planos de emergência de proteção civil do respetivo nível territorial.

d. Declarada a situação de contingência, todos os cidadãos e demais entidades privadas estão obrigados, na área abrangida, a prestar às autoridades de proteção civil a colaboração pessoal que lhes for requerida, respeitando as ordens e orientações que lhes forem dirigidas e correspondendo às respetivas solicitações, como estabelece o n.º 1 do art.º 11.º da referida LBPC.

e. O presidente da câmara municipal é a autoridade municipal de proteção civil, conforme n.º 1 do art.º 6.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na sua redação atual, que define o enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal, competindo-lhe, nomeadamente, ativar e desativar o plano municipal de emergência de proteção civil (PMEPC), ouvida, sempre que possível, a comissão municipal de proteção civil (CMPC), como preconiza o n.º 3 do mesmo art.º 6.º.

f. Ao presidente da câmara municipal compete:

i) Dirigir, em articulação com os organismos da administração pública com competência no domínio da proteção civil, o serviço municipal de proteção civil, tendo em vista o cumprimento dos

planos de emergência e programas estabelecidos e a coordenação das atividades a desenvolver naquele âmbito, conforme alínea v) do n.º 1 do art.º 35.º do regime jurídico das autarquias locais aprovado no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

ii) Declarar a situação de alerta de âmbito municipal, como estabelece o n.º 1 do art.º 13.º da LBPC, sendo o ato e o âmbito material os previstos no art.º 14.º da mesma lei;

iii) Desencadear, no exercício de funções de responsável municipal da política de proteção civil, as ações de proteção civil de prevenção, socorro, assistência e recuperação adequadas em cada caso, na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, conforme dispõe o n.º 1 do art.º 35.º da LBPC;

iv) Ativar e desativar o plano municipal de emergência de proteção civil (PMEPC), ouvida, sempre que possível, a comissão municipal de proteção civil (CMPC), como preconiza o n.º 3 do art.º 6.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na sua redação atual.

Assim, dada a urgência da tomada de decisão, e sem prejuízo de oportuna audição da Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC) de Vila Nova de Paiva, DECIDO:

1. Declarar a situação de alerta de âmbito municipal, abrangente a todo o território do Município de Vila Nova de Paiva, com o âmbito previsto no artigo 14.º da LBPC, justificada pelos considerandos acima descritos e tendo em consideração as restrições e condicionamentos determinados no Despacho n.º 8.513-A/2022, de 11 de julho, que se manterá em vigor para o período **entre as 00h00 de 11 de julho de 2022 e as 23h59 de 15 de julho de 2022**, podendo a mesma ser prolongado se assim se vier a verificar para a situação de contingência.

2. Ativar o Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) do Município de Vila Nova de Paiva, aprovado pela Comissão Nacional de Proteção Civil (CNPC) em 23 de julho de 2019, conforme Resolução n.º 4/2019 publicada na 2.ª Série do Diário da República n.º 175, de 12 de setembro de 2019, que se manterá em vigor, pelo menos, enquanto estiver declarada a situação de contingência.

Estas medidas produzem efeitos desde as 00:00 h do dia 11 de julho de 2022, com oportuna reavaliação e monitorização quando necessário, devendo ser comunicadas ao Comandante Distrital de Operações de Socorro (CDOS) de Viseu, ao Comandante do Bombeiros Voluntários de Vila Nova de Paiva, Juntas de Freguesia, Comandante do Posto da GNR de Vila Nova de Paiva e Autoridade Local de Saúde, bem como aos Serviços Municipais de Proteção Civil dos Municípios vizinhos de Viseu, Sátão, Moimenta da Beira e Castro Daire, e publicado no sítio do Município de Vila Nova de Paiva (www.cm-vnpaiva.pt).

Paços do Município de Vila Nova de Paiva, aos 11 de julho de 2022

O Presidente da Câmara

(Dr. Paulo Manuel Teixeira Marques)